



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7575/21 E 27968/2019
OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO REFRENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
023/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 27698/19 QUE TEM POR OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAPACETES.

DESPACHO

Em análise do Edital do certame (nº 23/2021), constatamos no Anexo I, itens 01 e 02, previsão expressa de quatro saídas de ar nas especificações do objeto, assim, a alegação de que o item apresentado possui compatibilidade com o exigido não é procedente.

No mais, vige no nosso ordenamento o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** e o **Princípio do Julgamento Objetivo**. Isto é, no ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação e é por meio dele que o Poder Público convoca os potenciais interessados em contratar e apresentar o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele constam necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato. Desta forma o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas, a fim de afastar a possibilidade de utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Quanto à solicitação de reabertura de novo certame, imperioso destacar que se trata de decisão estritamente discricionária, cabendo ao administrador aferir acerca da conveniência e oportunidade do ato, velando sempre pelo interesse público e atendimento das necessidades administrativas.

Diante de todo o exposto, julgamos IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa COMERCIAL THIALLI LTDA EPP.

Praia Grande, 11 de junho de 2021.

MARCELO CHAVES DE FREITAS
RESP/ PELA SECRETARIA DE TRÂNSITO

CLEBER SUKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

ANTONIO EDUARDO SERRANO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE